**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inc. II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA: 12/12/2022**

**OBJETO:**

**Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA.**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica nas áreas que abrangem o direito público, envolvendo direito constitucional, administrativo, trabalhista, tributário, processual, orçamentário, econômico e financeiro.

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, o que na maior parte das vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores municipais encarregados de resolver tais demandas. A contratação da referida consultoria especializada, possibilitará aos servidores municipais lotados nos diversos setores, departamentos e secretarias de nossa estrutura administrativa municipal, esclarecerem suas dúvidas e buscarem auxílio na resolução de problemas cotidianos enfrentados por nosso Município, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público.

Ibarama, 12 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lovani Sperafico

Secretaria de Administração

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**VALMOR NERI MATTANA**, Prefeito Municipal de Ibarama, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 **Ratificou** a Inexigibilidade de Licitação para **contratação a empresa Borba, Pause & Perin - Advogados**, com sede em Porto Alegre, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica em direito público no valor de **R$ 2.812,00** (dois mil oitocentos e doze reais) mensais. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II e § 1º, c/c art. 13, inc. III.

Ibarama, 12 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VALMOR NERI MATTANA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Município de Ibarama/RS. **Contratada:** Borba, Pause & Perin - Advogados. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria. **Pagamento:** mensal, conforme contrato e processo nº 011/2022 **Prazo:** de 13/12/2022 até 13/12/2023, com previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

VALMOR NERI MATTANA

Prefeito Municipal

**MINUTA DE DESPACHO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela DPM, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a Borba, Pause & Perin – Advogados (nova natureza jurídica da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM Ltda.) propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a Borba, Pause & Perin - Advogados como empresa de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

Ibarama, 12 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

VALMOR NERI MATTANA

Prefeito Municipal